

→ **Avaliação das transferências para fundações por entidades do setor público em 2013**

No âmbito das obrigações estabelecidas no artº 14º da Lei do Orçamento do Estado de 2013 sobre transferências efetuadas para fundações por entidades do setor público (administração central do Estado, empresas públicas e municípios) e das ações realizadas pela IGF em 2014, destacam-se as seguintes asserções:

SÍNTESE DOS RESULTADOS	TOTAL (2013)
Valor total das transferências (116 entidades, incluindo 62 municípios).	M€ 227,5
Poupanças obtidas face à média dos apoios financeiros de 2008 a 2010.	M€ 8,2
Transferências não objeto de parecer prévio do SEAP (17 entidades).	M€ 22,8
Transferências para fundações não reportadas à IGF (52 municípios).	M€ 6,4
Transferências para fundações que não responderam ao censo obrigatório e com proposta de extinção (6 fundações).	m€ 338
Transferências para fundações que não cumpriram as obrigações de transparência da lei (condição de acesso a apoios públicos) - 40 fundações.	M€ 113,3
Nº de municípios que reportaram transferências fora do prazo legal.	7

M€ - milhões de euros; m€ - milhares de euros.

Projetos desenvolvidos:

- **Controlo financeiro das fundações**

Auditorias a Fundações

No ano transato foram concluídas 4 auditorias a fundações, com um valor global de despesa de M€ 46,7 (2011/2013), cujos resultados foram os seguintes:

- Elevada dependência dos apoios financeiros públicos (e comunitários) para assegurar o funcionamento das instituições (entre 50% e 98%);
- Falta de transparência e divulgação pública de informação acerca da instituição, dos benefícios auferidos e atribuídos;
- Indicadores de desempenho com resultados menos favoráveis, apesar do financiamento público;
- Permissão de acesso gratuito nalgumas valências sem previsão regulamentar;
- Suspensão indevida de alguns Contratos de Trabalho em Funções Públicas e celebração de Contratos Individuais de Trabalho, para exercer funções na mesma entidade (apenas na Fundação ISCTE);
- Não aplicação de redução remuneratória ao Fiscal Único desde 2011 até set/2012 (pagamentos em excesso de m€ 3) e nas renovações de 3 contratos de aquisição de serviços (pagamentos em excesso de m€ 72) - apenas Fundação ISCTE;
- Dívidas de terceiros por falta de pagamento de propinas ascendiam a M€ 3,5, das quais M€ 3,1 referente a 2012 e a anos anteriores (apenas na Fundação ISCTE);

- Pontos fracos no sistema de controlo interno, na organização interna e nos documentos de prestação de contas, nomeadamente a inexistência de regulamento interno e de inventário atualizado dos bens das fundações, procedimentos de contratação restritivos da concorrência (ajustes diretos) nas áreas de intervenção com financiamento público, não utilização de contabilidade analítica, inexatidão nas contas e não registo de encargos plurianuais.

As principais recomendações efetuadas foram as seguintes:

- Reduzir a dependência do financiamento público, procurando fontes de financiamento alternativas (v.g. angariação de recursos provenientes do mecenato social, da exploração de atividades de caráter empresarial e pelo recurso ao voluntariado);
- Introduzir maior transparência na atividade e no funcionamento das fundações através da divulgação da atividade e fomentar a melhoria dos sistemas de informação e contabilístico;
- Elaborar regulamento que possibilite a oferta de auxílios sociais a título gratuito (caso seja essa a opção), desde que sejam definidos critérios objetivos e os encargos sejam suportados apenas por receitas próprias;
- Ordenar a reposição dos pagamentos em excesso;
- Continuar com as diligências para recuperação das dívidas de propinas

(celebrando novos planos de pagamento e recorrendo a mecanismos legalmente previstos para cobrança coerciva);

- Melhorar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e de avaliação de resultados.

Foi ainda concluída ação de **controlo da contribuição do Estado no âmbito do Programa E.Escola**, junto da Fundação para as Comunicações Móveis, que visou efetuar um apuramento dos valores a pagar pela Fundação aos operadores móveis (OM) e do saldo dos contributos destes para a Sociedade da Informação, na sequência de auditoria anterior realizada pela IGF em 2013, indicando-se a seguir a síntese dos resultados alcançados:

- A dívida do Estado aos 4 OM totaliza M€ 54,5;
- Encontram-se, ainda, por realizar contributos para o programa e.escola, no valor de M€ 17,1, por parte de dois OM;
- Os elementos financeiros globais remetidos pelo maior OM à FCM demonstram diversas inconsistências, evidenciando, ainda, que o operador não terá atuado, de forma proactiva, junto dos beneficiários do programa, visando o pagamento integral dos contratos de fidelização celebrados;
- Um dos OM ainda não devolveu M€ 1,1, pertencente ao Estado, que tem na sua posse há mais de 3,5 anos;
- A verba de M€ 3,6 recebida da Microsoft e destinada ao desenvolvimento de conteúdos educativos e à atribuição de

equipamentos a beneficiários de agregados familiares de menores rendimentos, ainda não foi utilizada, perspetivando-se a sua concretização em projeto a ser desenvolvido pelo Ministério da Educação e Ciência.

Neste âmbito foram efetuadas as seguintes recomendações à FCM:

- Desenvolver negociações com os OM visando o fecho de contas do programa e.escola, no melhor cenário para o Estado;
- Proceder à elaboração de acordos de pagamento com os 4 OM que prevejam a possibilidade dos valores a pagar serem revistos, se detetadas inexatidões na informação comunicada;
- Insistir com um dos operadores para devolução de verbas pertencentes ao Estado que se encontram na sua posse;
- Promover solução que assegure que o Estado beneficie do valor total dos contributos definidos contratualmente.

Avaliação das Transferências de Entidades do Setor Público não Autárquico e Regional para Fundações (2013)

Esta ação visou determinar o grau de cumprimento das obrigações de reporte/parecer prévio (previstos na LOE de 2013) e de aplicação das decisões adotadas pelo Governo, após o censo realizado em 2012 (Lei nº 1/2012, de 3/jan), quanto às transferências efetuadas para fundações,

em 2013, por entidades do setor público e, ainda, avaliar a transparência demonstrada pelas fundações beneficiárias.

Foram avaliadas 54 entidades públicas para as quais foram efetuadas transferências, em 2013, no montante de M€ 219. Os resultados apurados foram os seguintes:

- Em 2013, foram despachados 67 pedidos de parecer prévio vinculativo de transferências de M€ 13,8 para 27 fundações (v.g. privadas), apresentados por entidades públicas, nos termos da Lei do Orçamento do Estado (LOE) de 2013. Foram apenas autorizados M€ 12,5 (i.é. menos M€ 1,3). Acrescem ainda M€ 20,4 (parecer genérico favorável/área da cultura);
- Face à média do triénio 2008/2010 (critério adotado aquando das decisões finais do Conselho de Ministros sobre a avaliação do censo às fundações), a redução do financiamento verificada, nos 67 pedidos, foi de M€ 1,9;
- Foram identificados casos de não sujeição a parecer prévio vinculativo (17 fundações/M€ 22,8), dos quais um foi relevado. Houve 12 entidades públicas que solicitaram, à data, a relevação e outras 5 nada fizeram (m€ 994);
- Apesar do Conselho de Ministros ter decidido cessar os apoios financeiros públicos e extinguir ou cancelar o registo de outras (não reconhecidas), identificaram-se transferências de M€ 2 de financiamento comunitário (não abrangido pela proibição) por 4 entidades públicas e destinadas a 7 entidades/fundações. Noutro caso, foram mesmo realizadas transferências

para fundação com proposta de extinção (m€ 25);

- Apurou-se que uma fundação IPSS não respondente ao censo beneficiou de transferência pública (m€ 86);
- Numa amostra de 25 fundações beneficiárias (M€ 111), 10 não publicaram na íntegra, na Internet, as informações do art.º 9º da Lei-Quadro das Fundações.

No âmbito desta ação foram formuladas as seguintes recomendações/propostas ao Governo:

- Adotar as medidas necessárias para decidir sobre a situação de não sujeição a parecer prévio vinculativo das transferências realizadas para fundações por entidades públicas e reforçar a consolidação orçamental;
- Clarificar se as fundações não respondentes ao censo (em especial as fundações IPSS), não reconhecidas ou em que houve decisão de extinção ou de cessação de apoios financeiros públicos, podem continuar a beneficiar de transferências com origem em financiamento da União Europeia ou mesmo diretamente do Orçamento do Estado;
- Informar os serviços públicos que antes de efetuarem transferências para fundações devem assegurar que estas cumpriram as obrigações de transparência previstas no art.º 9º da LQF (condição base para usufruírem de apoios públicos).



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS PARA FUNDAÇÕES (LOE 2013)

A avaliação do cumprimento das obrigações sobre as transferências de municípios para fundações em 2013 consistiu em: verificar o grau de cumprimento do dever de comunicação dos municípios à IGF, nos termos do nº 5 do art.º 14º da LOE de 2013; confirmar se, antes do pagamento, foi assegurado que as fundações beneficiárias de transferências de municípios respeitaram as obrigações de transparência a que estão obrigadas por lei; e apurar se foi alcançado, em 2013, o objetivo de redução de financiamento das transferências dos municípios para fundações face à média do triénio 2008/2010.

A avaliação efetuada incidiu sobre 62 Municípios, com um montante de transferências (2013) de M€ 8,5, tendo sido apurados os seguintes principais resultados:

- Apenas 16 municípios efetuaram à IGF a comunicação do nº 5 do art.º 14º da LOE de 2013 quanto às transferências efetuadas para fundações (M€ 5,3), ainda que 7 tenham reportado fora do prazo máximo de 30 dias após o pagamento;
- 52 municípios não terão, face aos dados disponíveis, cumprido aquele dever de comunicação apesar de terem realizado transferências para fundações que atingiram os M€ 6,4 em 2013;
- Redução global da despesa com transferências para fundações em 2013,

face a média do triénio 2008/2010, de M€ 6,3, apesar de 45 municípios terem aumentado o valor das transferências;

- 9 municípios que concederam transferências de montante significativo a fundações são também os que apresentam, em 2013, um Passivo Exigível (Dívida) mais elevado;
- Mais de metade das fundações beneficiárias de transferências de 11 municípios, não cumpriram as obrigações de transparência da Lei-Quadro das Fundações (art.º 9º, nº 1, alínea d) e nº 3);
- 4 municípios efetuaram transferências de m€ 227 para outras tantas Fundações, que não responderam ao censo da Lei n.º 1/2012, de 3/jan, o que não era permitido pela LOE de 2013 e 1 município pagou m€ 20 a uma entidade não reconhecida como fundação, contrariando as orientações da RCM n.º 13-A/2013, de 8/mar.

Neste âmbito, as foram formuladas aos municípios envolvidos:

- Justificarem o aparente não cumprimento do dever de comunicação à IGF das transferências realizadas para fundações em 2013;
- Assegurarem que o dever de comunicação das transferências realizadas para municípios é concretizado no prazo máximo de 30 dias após o pagamento;
- Adotarem a uma política de maior contenção na realização de transferências para fundações, face à necessidade do setor público reduzir a despesa pública, em especial nos que



INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

apresentam um passivo exigível (dívida) mais elevado;

- Condicionarem os pagamentos às fundações ao cumprimento, por estas, das obrigações de transparência previstas nos n.ºs 1, alínea d), e 3 do art.º 9 da LQF e solicitarem, previamente a qualquer transferência, a prova de que as fundações participaram no censo da Lei n.º 1/2012 e se encontram reconhecidas como tal.